



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

RESOLUÇÃO Nº 021/2021

Dispõe sobre a regulamentação de reingresso de ex-estudantes não-titulados em cursos de pós-graduação no *Stricto sensu* âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB

O Presidente do Conselho Acadêmico - CONAC da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação extraída da sessão ordinária do Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), ocorrida em 11 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Os estudantes de Programa de Pós-graduação *Stricto sensu* da UFRB que tiveram matrícula cancelada por excederem o prazo máximo de duração do curso, poderão a critério do Colegiado do Programa, ser novamente matriculados uma única vez, nos termos desta Resolução, para integralização do curso.

Art. 2º Os programas de pós-graduação que decidirem permitir o reingresso de ex-estudantes não-titulados deverão definir suas normas particulares em regulamentação específica.

Art. 3º O reingresso de estudantes se dará mediante processo seletivo a ser definido e conduzido pelo Colegiado do Programa.

Art. 4º O reingresso do ex-estudante não-titulados ao programa se dará desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. Tenha sido desligado do curso a, no máximo, cinco anos;
- II. Apresente Trabalho de Conclusão de Curso desenvolvido até o momento e cronograma de conclusão exequível no prazo máximo de seis meses,

conforme atestado por uma banca composta por professores doutores constituída pelo programa;

III. Tenha completado todos os demais requisitos estabelecidos em regulamentação específica do programa.

Art. 5º O prazo máximo para realização do Trabalho de Conclusão de Curso será de até seis meses, contados a partir do reingresso do estudante no Programa, sem possibilidade de prorrogação-salvo os casos definidos em lei.

Parágrafo único. O reingresso do ex-estudante se dará em período regular de matrícula do curso no semestre subsequente à aprovação do reingresso do mesmo.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRB.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 03 de agosto de 2021

Fábio Josué Souza dos Santos
Reitor
Presidente do Conselho Acadêmico